

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260928PE00034

MUNICÍPIO DE RIO TINTO – PB

INTERESSADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

CNPJ: 00.482.840/0001-38

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

I – FATOS

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., contendo questionamentos relativos às condições de execução contratual, composição de custos, jornadas de trabalho, benefícios trabalhistas, procedimentos de pagamento e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços.

O Pregão Eletrônico nº 00034/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por diária, com veículo, motorista e combustível, destinados ao deslocamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Tinto/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Passa-se à análise, nos limites das disposições editalícias e da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1. Da natureza do objeto e da pertinência dos questionamentos

Inicialmente, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório não tem por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, mas a prestação de serviços de transporte por diária, mediante fornecimento de veículo, motorista e combustível, conforme condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

A natureza da contratação deve ser examinada à luz do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, não sendo juridicamente adequado equiparar automaticamente a prestação de serviços de transporte à contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, os questionamentos referentes a escalas de trabalho 12x36, quantitativos de postos, substituição de empregados durante intervalos, conta vinculada, pagamento por fato gerador e demais procedimentos específicos de terceirização de mão de obra **não guardam pertinência com o modelo de contratação estabelecido no edital**, razão pela qual não comportam aplicação ao presente certame nos termos formulados.

2. Das condições efetivas de execução dos serviços

O Termo de Referência estabelece que os serviços serão executados mediante disponibilização de veículos com capacidade mínima para quatro passageiros, além do motorista, cintos de segurança e ar-condicionado em perfeito funcionamento.

Os veículos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, itinerários e demais condições definidos para cada item licitado.

A execução compreenderá o transporte dos profissionais de saúde aos destinos indicados pela Administração, incluindo deslocamentos por estradas de terra, com possibilidade de prestação dos serviços aos sábados e feriados, mediante aviso prévio.

O fornecimento do veículo, motorista habilitado, combustível e demais despesas necessárias à execução constitui responsabilidade da empresa contratada.

3. Do início da execução e da remuneração

Conforme previsto no item 5.1 do edital, o início da execução será imediato, considerado a partir da assinatura contratual, observadas as providências administrativas necessárias.



A remuneração ocorrerá por diária de serviço efetivamente prestado, segundo o preço unitário contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Não se trata, portanto, de pagamento mensal por posto de trabalho ou de remuneração calculada por horas individualmente trabalhadas.

O próprio Termo de Referência estabelece hipóteses em que o veículo, não sendo acionado até o horário previsto, será liberado sem pagamento da diária correspondente.

A medição e o pagamento deverão observar a efetiva execução dos serviços e as disposições contratuais.

4. Da composição dos preços

A proposta comercial deverá contemplar os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes.

Nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao licitante assegurar que sua proposta compreenda a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas legalmente exigíveis.

Eventuais obrigações decorrentes de convenções coletivas aplicáveis à atividade da empresa deverão ser observadas pelo licitante, sem que isso implique adoção obrigatória de metodologia de formação de preços por postos de trabalho.

A tributação incidente deverá observar a legislação aplicável à atividade e à situação tributária da proponente.

5. Do reajustamento contratual

O edital e a minuta contratual estabelecem reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 02 de setembro de 2026.

Assim, não há previsão editalícia de repactuação automática de preços em decorrência do registro de nova convenção coletiva de trabalho.

6. Do preposto, dos veículos e das demais exigências

A contratada deverá manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual, conforme previsão da minuta contratual.

Tal obrigação não corresponde, por si só, à exigência de manutenção de preposto fixo nas dependências da Administração.

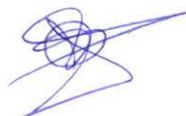
Os veículos deverão atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, não sendo admissível substituir as condições estabelecidas por exigências distintas não previstas no instrumento convocatório.

Quanto à documentação de habilitação e às demais condições de participação, deverão ser observadas exclusivamente as exigências constantes do edital, respeitados os arts. 58 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme a matéria.

7. Dos demais questionamentos

Os demais questionamentos apresentados pela empresa, especialmente aqueles relacionados a procedimentos próprios de contratações de serviços terceirizados mediante postos de trabalho, não guardam pertinência material com o objeto licitado, não havendo fundamento para sua aplicação automática ao presente procedimento.

A contratação deverá observar as condições específicas do serviço de transporte, não sendo cabível incorporar obrigações ou metodologias de execução e remuneração estranhas ao instrumento convocatório.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 00034/2026, reafirmando-se que a contratação se destina à prestação de serviços de transporte por diária, com veículo, motorista e combustível, e não à disponibilização de postos de trabalho terceirizados.

Os questionamentos formulados com fundamento em regime contratual diverso não encontram correspondência com as condições de execução estabelecidas no edital, razão pela qual não justificam a adoção das metodologias pretendidas pela empresa solicitante.

Assim, os esclarecimentos ora prestados não implicam alteração das disposições editalícias, permanecendo mantidas as condições do Pregão Eletrônico nº 00034/2026.

A presente resposta deverá ser divulgada aos interessados, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.

Rio Tinto/PB, 15 de outubro de 2026.



JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Município de Rio Tinto – PB